



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 849/2019

DE 07 DE MARÇO DE 2019

PROTOCOLO Nº 4151/2019
Livro Nº 01 Data 07/03/19
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES

Turno Único
APROVADO, POR NOVE VOTOS.
SESSÃO DE 04/04/2019
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.
PRESIDENTE SECRETÁRIO

“Determina que os estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras, neste Município, instalem portas ou grades de aço nas fachadas externas e nos outros acessos externos, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Domingos das Dores/MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos financeiros, que possuam caixas eletrônicos autoatendimento, obrigados a instalar, nas fachadas externas e nos outros acessos externos, no nível térreo, portas de aço ou grades, câmeras, alarmes e dispositivo de fumaça no interior dos estabelecimentos.

Art. 2º – Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem os bancos públicos, privados e de economia mista, cooperativas de crédito, postos de serviços bancários, subagências, casas lotéricas, agências dos Correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º – O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que regularize a pendência em até 30 (trinta) dias;

II – Multa: persistindo a infração, será aplicada uma multa no valor de 100 a 500, Unidade Fiscal do Município – UFM, sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação;

Monte

[Signature]

[Signature]

Sergio José da Silva

Antônio José de Andrade

[Signature]

[Signature]

III – Multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º – A variação da multa será aplicada considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§ 2º – Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa e nos acessos externos, no nível térreo do estabelecimento financeiro, bem como do dispositivo de fumaça no interior do estabelecimento, o valor será lançado na dívida ativa do Município.

Art 4º – Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior, o estabelecimento terá as suas atividades interditadas, sendo que o Município promoverá o cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento financeiro, que voltará a funcionar quando adequar-se a presente Lei e quitar todas as multas com o Município.

Art 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

São Domingos das Dores, 07 de março de 2019. 


Geraldo Magela Mota
Presidente





Sergio Jose de Sa





Mauro José de Andrade
Mário Santana Coimbra
Cabeleira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

É o Presente projeto de Lei, instrumento, para trazer maior segurança às futuras instituições financeiras que venham a se instalar em nosso município, já que a única existente nele, com caixa Eletrônico disponível ao cliente, o SICOOB CREDCOOPER, já conta com este complemento de segurança.

Sabendo que em se tratando de segurança, toda ação é válida para garantir a tranqüilidade da população e garantir um bom desempenho do nosso Grupamento Militar

Sendo só o que se apresenta para o momento, agradeço e me despeço.

São Domingos das Dores, 07 de março de 2019.

Geraldo Magela Mota
Presidente